Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/004/2023

Exmo. Sr.
QUINTINO GIRARDI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 001 de 2023, em regime de urgência e votação única, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 001 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera Lei Municipal n.º 3.630 de 07 de outubro de 2009 que "dispõe sobre a criação do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão e dá outras providências".

No intuito de imprimir efetividade a independência do IPPUB enquanto autarquia municipal, conforme iniciado através da Lei Municipal n.º 3.630/2009, promove-se adequação legislativa e de estrutura, para garantir o atendimento aos princípios da legalidade e eficiência às atividades do instituto, instrumento essencial para adequado planejamento urbano do Município de Francisco Beltrão.

Tendo em vista a necessidade de implantação do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão requer que seja votado em regime de urgência e em votação única.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 001 DE 2023

Altera Lei Municipal n.º 3.630 de 07 de outubro de 2009 que "dispõe sobre a criação do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão e dá outras providências" e acrescenta as ações do IPPUB nas peças orçamentárias vigentes - PPA, LDO e LOA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.630 de 07 de outubro de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º São, passíveis de consulta, todas as associações e entidades de categoria, classe, bairro ou região sediadas em Francisco Beltrão e agentes no processo de desenvolvimento do Município." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros:
I - Diretor-Presidente do IPPUB;
II - Um representante da Secretaria de Planejamento;
III - Um representante da Secretária de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;
IV - Um representante do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN;
V - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste do Paraná - SUDENGE;
VI - Um representante de instituição de ensino superior em atividade no Município de Francisco Beltrão;
VII - Um representante das Concessionárias de serviço público de energia ou saneamento em atividade no Município de Francisco Beltrão;
VIII - Um representante da Associação empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB;
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor-Presidente do IPPUB, que será substituído em seus impedimentos por substituto por ele designado." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"I - Diretor-Presidente;
II - Assessor de Administração e Finanças;
III - Assessor de Planejamento Físico-Territorial, Arquitetônico e Urbanístico;
IV - Assessor de Trânsito, Mobilidade Urbana, Estatística e Dados;
§ 1º Os cargos da aqui apresentados são Cargos em Comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal;
§ 2º" (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13. A estrutura orgânica do IPPUB será constituída pela Presidência e pelas unidades operativas.

Parágrafo único. São Unidades Operativas do IPPUB:

II - Assessoria de Administração e Finanças;

III - Assessoria de Planejamento Físico-Territorial, Arquitetônico e Urbanístico;

IV - Assessoria de Trânsito, Mobilidade Urbana, Estatística e Dados;" (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25 Ficam criados os cargos em comissão de:

I - Diretor-Presidente - símbolo 1-C

II - Assessor de Administração e Finanças - símbolo 3-C

III - Assessor de Planejamento Físico-Territorial, Arquitetônico e Urbanístico - símbolo 3-C

IV - Assessor de Trânsito, Mobilidade Urbana, Estatística e Dados - símbolo 3-C

§1º

§2º O Poder Executivo poderá realizar cessão, remanejar ou transferir pessoal da Administração Direta para lotação junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB, a fim de suprir suas necessidades funcionais" (NR)

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 4.830 de 08/07/2021, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), Anexo I - Metas e Prioridades de 2022 a 2025, no seguinte programa:

PROGRAMA: 0405 - PLANEJAR UMA FRANCISCO BELTRAO HARMONIOSA

Nome da Ação	2023
Manter ações do IPPUB	**1.200.000,00**

Descrição: Finalidades e competências dispostas na Lei Municipal nº 3.630/2009.

Art. 7º Fica acrescentada ao Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2023, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.948 de 19/08/2022, a ação do Programa 0405, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais),

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, o Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 4.964 de 28/12/2022, LOA para 2023, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), destinados ao cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 9º Os créditos a serem utilizados para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 001 - Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB

Função: 04 - Administração
Subfunção:121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 0402 - Planejar o Crescimento Ordenado do Município
Atividade: 2-077 - Manter a Secretaria de Planejamento

Art. 10. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, ajustar as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofrerão alterações.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 3.630 de 2009.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL